



Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria Técnica – DTEC

Relatório de Fiscalização INICIAL dos Serviços de Distribuição de Gás Natural Canalizado



Localização: 26° 13' 29,4" S / 48° 53' 36,0" W

Relatório ARES SC GEFIS nº 037/2017

Município: JOINVILLE/SC

Referência: Processo ARES SC nº 0467/2017

Data: Junho de 2017.



ÍNDICE

1	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA	3
2	IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	3
3	CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
4	INTRODUÇÃO	3
5	METODOLOGIA	4
5.1	Cronograma de Trabalho	4
5.2	Áreas e Segmentos Fiscalizados.....	5
6	DESCRIÇÃO DA UNIDADE.....	5
7	CONSTATAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA ARESV.....	6
7.1	Área externa ao local dos equipamentos	6
7.2	Equipamentos.....	7
8	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CONCESSIONÁRIA	16
9	EQUIPE TÉCNICA.....	17

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina.

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis– SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

Site: www.aresc.sc.gov.br

2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Endereço: Rua Antônio Luz, 255 – Centro – Florianópolis/SC.

Telefone: (48) 3229- 1230

CNPJ: 86864543/0001-72

Site: www.scgas.com.br

3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de Auditoria: Fiscalização Inicial

Unidade Auditada: Estação de Recebimento – ER 01

Local: Joinville/SC

Telefone: (48) 3229-1227

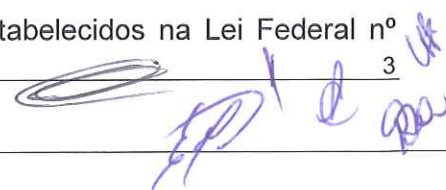
Contato: Reinaldo Feliponi Marcolla.

Data da Inspeção: 21 de Junho de 2017.

Dispositivo legal: Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015.

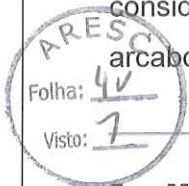
4 INTRODUÇÃO

Este relatório detalha a Ação de Fiscalização Inicial realizada pela Aresc, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº



11.909/09, Lei Estadual nº 9.493/1994, Lei Estadual nº 16.673/2015, Resoluções da Aresc, Resoluções da ANP, Normas Técnicas Brasileiras – NBRs e demais legislações pertinentes.

O objetivo desta ação de fiscalização é realizar um diagnóstico das condições técnicas e operacionais para determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com o arcabouço legal, dando ênfase àquelas normas expedidas pela Aresc.



5 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da Ação de Fiscalização Inicial compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema com auxílio de fotografias, identificação e frequência de ocorrências, através de dados primários e dados secundários.

A vistoria foi acompanhada pelos responsáveis da concessionária dos respectivos setores e locais vistoriados, Senhores: Carlos Eduardo Manchini, Rafael Feltrin e Karla Maria Serpa Zavaleta, os quais se encarregaram de explicar a operação e a função de cada unidade operacional e dos equipamentos.

5.1 Cronograma de Trabalho

Tabela 1: Roteiro da atividade

Data	Locais visitados
Dia 21/06/2017	Vistoria na Estação de Recebimento Joinville – ER 01.



Figura 1: Imagem da localização da ER 01 de Joinville (Fonte: GOOGLE EARTH).

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

5.2 Áreas e Segmentos Fiscalizados



Tabela 2: Itens Fiscalizados

Área Fiscalizada	Item Fiscalizado	Segmento Fiscalizado
Técnico-Operacional	(x) Estação de recebimento Joinville – ER 01	(X) Estrada de acesso
		(X) Área externa ao local dos equipamentos
		(X) Edificações
		(X) Equipamentos

6 DESCRIÇÃO DA UNIDADE

Tabela 3: Descrição das principais características da unidade.

Unidade	Estação de Recebimento ER 01 Joinville	
Endereço	Estrada da Ilha em frente ao nº 5954, Joinville/SC	
Coordenadas geográficas	: 26° 13' 29,4" S / 48° 53' 36,0" W	
Responsável	Carlos Eduardo Manchini Coordenador de operações Norte Catarinense	
Abrangência	Joinville	
Pressão de entrada	35 Kgf/cm ² (aproximado)	
Vazão média	120236 m ³ /dia (março/2017)	
Extensão total da rede	63044 metros (aproximado)	
Composição média do gás, segundo supridora	89,95 %	Metano
	5,53 %	Etano
	1,59 %	N ₂
	0,92 %	Propano
Poder calorífico superior	9.462 kcal/m ³	
Odorante utilizado	Mercaptanas com concentração de 15 a 20 mg/m ³	
Usuários	47	Segmento industrial
	0	Segmento automotivo (GNC)
	11	Segmento automotivo (GNV)
	55	Segmento comercial
	0	Segmento comercial cogeração



	191	Segmento residencial
Pressão de saída	11 Kgf/cm ²	Joinville
Proteção catódica medida durante a vistoria	Linha SCGÁS	Linha Isolada = -0,13 V Linha Protegida = -1,47 V
Proteção catódica medida durante a vistoria	Linha TBG	Linha Isolada = -0,17 V Linha Protegida = -1,02 V

7 CONSTATAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA ARES C

7.1 Área externa ao local dos equipamentos

CONSTATAÇÃO 01: Problemas e/ou falta de muros, cercas, grades e dispositivos de fechamento para restrição da entrada de pessoas não autorizadas.

Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.*

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES C:

I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

DETERMINAÇÃO 01: Deve ser feita a restauração da área rompida da cerca de proteção da estação, a fim de evitar a entrada de animais e pessoas não autorizadas e manter a segurança das

instalações (figura 2).



Figura 2: Tela rompida

7.2 Equipamentos

CONSTATAÇÃO 02: Estrutura do sistema de odoração (SDO) está com pontos corroídos e a pintura foi realizada em desacordo com o Procedimento PR – 40.300.SCG.107 da SCGÁS .

Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, **continuidade**, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.*

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES:

1 – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas

[Handwritten signature and initials]

normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

NBR 12712 – Projetos de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível

30 Controle de corrosão

30.3 Controle de da corrosão atmosférica

30.3.1 As instalações metálicas aéreas devem ser protegidas, contra a corrosão externa provocada pelo meio ambiente, por meio de um sistema de revestimento adequado.

30.3.2 O tipo de revestimento selecionado deve possuir características adequadas à proteção contra a corrosão provocada pelo ambiente. Os materiais dos revestimentos devem recobrir completamente as superfícies exposta se devem ser aplicados de acordo com as especificações e recomendações dos fabricantes.

30.3.3 Nos afloramentos das estruturas, devem ser previstos os cuidados específicos necessários ao controle da corrosão.

DETERMINAÇÃO 02: Fazer a pintura da estrutura do SDO de acordo com o estabelecido no Procedimento PR – 40.300.SCG.107 da SCGÁS. (figura 3 a 5).

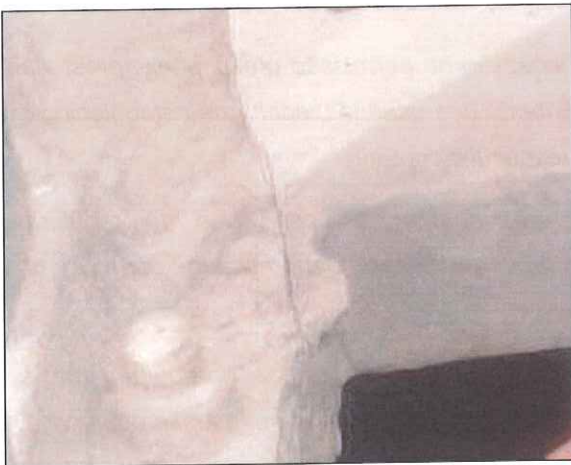


Figura 3: Pintura feita inadequadamente



Figura 4: Tinta da SDO ainda estava fresca

Handwritten signature

Handwritten signature



Figura 5: Pintura feita inadequadamente

CONSTATAÇÃO 03: Volante de válvula com pontos de corrosão.

Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, **continuidade**, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.*

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:

I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

NBR 12712 – Projetos de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível

30 Controle de corrosão

30.3 Controle de da corrosão atmosférica

30.3.1 As instalações metálicas aéreas devem ser protegidas, contra a corrosão externa provocada pelo meio ambiente, por meio de um sistema de revestimento adequado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

30.3.2 O tipo de revestimento selecionado deve possuir características adequadas à proteção contra a corrosão provocada pelo ambiente. Os materiais dos revestimentos devem recobrir completamente as superfícies exposta se devem ser aplicados de acordo com as especificações e recomendações dos fabricantes.

30.3.3 Nos afloramentos das estruturas, devem ser previstos os cuidados específicos necessários ao controle da corrosão..

DETERMINAÇÃO 03: Deve ser feita a restauração de todos os pontos danificados pela corrosão nos equipamentos da estação (figura 6).



Figura 6: Volante de válvula com ferrugem interna.

CONSTATAÇÃO 04: Válvula com pintura realizada em desacordo com o Procedimento PR – 40.300.SCG.107 da SCGÁS..

Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, **continuidade**, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.*

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES:

I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'LMA' and a large signature.

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

NBR 12712 – Projetos de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível

30 Controle de corrosão

30.3 Controle da corrosão atmosférica

30.3.1 As instalações metálicas aéreas devem ser protegidas, contra a corrosão externa provocada pelo meio ambiente, por meio de um sistema de revestimento adequado.

30.3.2 O tipo de revestimento selecionado deve possuir características adequadas à proteção contra a corrosão provocada pelo ambiente. Os materiais dos revestimentos devem recobrir completamente as superfícies expostas e devem ser aplicados de acordo com as especificações e recomendações dos fabricantes.

30.3.3 Nos afloramentos das estruturas, devem ser previstos os cuidados específicos necessários ao controle da corrosão.

DETERMINAÇÃO 04: Refazer a pintura de todo os pontos da estação, que estiverem com pintura inadequada, de acordo o Procedimento PR -40.300.SCG.107 da SCGÁS (figuras 7 a 12).



Figura 7: Válvula com pintura inadequada



Figura 8: Válvula com pintura inadequada

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



Figura 9: Válvulas com pinturas inadequadas



Figura 10: Conexão de válvula com oxidação interna e pintura inadequada



Figura 11: Pintura inadequada



Figura 12: Válvulas com pinturas inadequadas

CONSTATAÇÃO 05: Tubulação com corrosão e trinca.

Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, **continuidade**, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.*

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:

I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

NBR 12712 – Projetos de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível

30 Controle de corrosão

30.3 Controle da corrosão atmosférica

30.3.1 As instalações metálicas aéreas devem ser protegidas, contra a corrosão externa provocada pelo meio ambiente, por meio de um sistema de revestimento adequado.

30.3.2 O tipo de revestimento selecionado deve possuir características adequadas à proteção contra a corrosão provocada pelo ambiente. Os materiais dos revestimentos devem recobrir completamente as superfícies expostas e devem ser aplicados de acordo com as especificações e recomendações dos fabricantes.

30.3.3 Nos afloramentos das estruturas, devem ser previstos os cuidados específicos necessários ao controle da corrosão.

DETERMINAÇÃO 05: Fazer o devido reparo na tubulação (figuras 13 e 14).



Figura 13: Tubulação com corrosão e trinca

[Handwritten signature and initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



Figura 14: Detalhe da figura 10

CONSTATAÇÃO 06: Algumas alavancas de válvula estão instaladas incorretamente, o que poderá dificultar o manuseio destas em casos emergências.

Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, **continuidade**, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES:

1 – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

DETERMINAÇÃO 06: Reinstalar as alavancas das válvulas da forma correta (figuras 15 a 17).



Figura 15: Alavanca instalada incorretamente



Figura 16: Alavanca instalada incorretamente

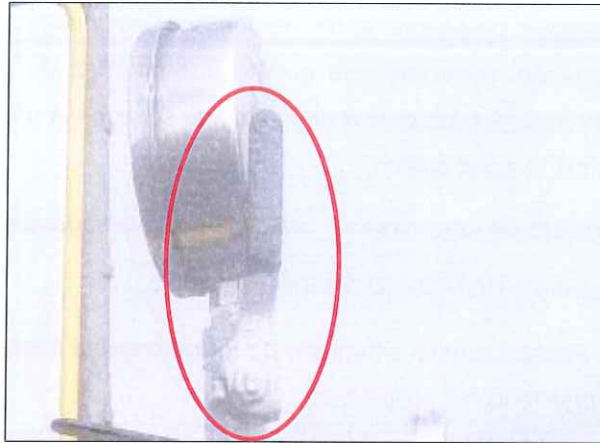


Figura 17: Alavanca instalada incorretamente

CONSTATAÇÃO 07: Falta cromatógrafo na estação.

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:

1 – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

DETERMINAÇÃO 07: Providenciar a instalação de cromatógrafo na estação, a fim de garantir a qualidade do gás entregue aos consumidores de acordo com as especificações estabelecidas na Resolução ANP nº 16 de 17 de junho de 2008.

CONSTATAÇÃO 08: Falta mapa de risco e placa com instruções de segurança e restrição de acesso.



Lei nº 8987/1995 - Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES:

I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

NR 1 – 1.7 Cabe ao empregador:

c) informar aos trabalhadores:

I - os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

NR 5 - 5.16 A CIPA terá por atribuição:

a) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;

DETERMINAÇÃO 08: Providenciar mapa de risco e placa com instruções de segurança e restrição de acesso para a ER.

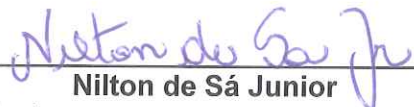
8 PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CONCESSIONÁRIA

Tratando-se de uma Fiscalização Inicial, a concessionária deverá cumprir com as determinações contidas neste Relatório de Fiscalização e no Termo de Adequação dos Serviços (TAS) emitido e, **no prazo de 15 dias**, deverá apresentar o Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC), conforme determina Resolução da ARES nº 047/2016, onde consignará as justificativas e/ou providências que adotará para regularização das não conformidades verificadas no sistema de distribuição de gás natural canalizado de Santa Catarina. A Concessionária estará sujeita as

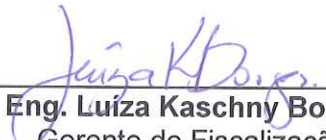
penalidades previstas no Art. 26 da Lei Estadual nº 16.673/2015 caso não sejam tomadas providências para a melhoria operacional do Sistema de distribuição de gás canalizado de Santa Catarina, assim como pela não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, conforme Resolução da ARESC nº 047/2016.



9 EQUIPE TÉCNICA


Nilton de Sá Junior
Técnico em atividades de engenharia


Ricardo Cesconetto dos Santos
Engenheiro eletricista


Eng. Luíza Kaschny Borges
Gerente de Fiscalização


Eng. Sílvio César dos Santos Rosa
Gerente de Regulação

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DIRETORIA TÉCNICA – DTEC/ARESC


Elmis Mannich
Diretor Técnico


Reno Luiz Caramori
Presidente

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-

EM BRANCO



TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TAS Nº 00070

NOME: Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES C

ENDEREÇO: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar, Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010-500

TELEFONE: 55 48 3665-4350

2. AGENTE NOTIFICADO

NOME: COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS

CNPJ/CPF: 86864543/0001-72

ENDEREÇO: RUA ANTONIO LUZ, 255, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC

TELEFONE: (48) 3229-1230

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS (anexo I)

FATOS DESCRITOS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL ARES C GEFIS Nº 037/2017

AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA (anexo II)

AÇÕES DESCRITAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL ARES C GEFIS Nº 037/2017

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME: RICARDO DESCOVETTO DOS SANTOS

CARGO: ENGENHEIRO

MATRÍCULA: 659.487-8-01

LOCAL/DATA: FLORIANÓPOLIS, 14/7/17

ASSINATURA:

RECEBI EM: 14/7/17
Júlia Pereira de Oliveira
Assistente Administrativo

ASSINATURA

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento deste TAS, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.

17900

EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

TAS Nº 00070

FATOS DESCRITOS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL
ARES C GEFIS Nº 037/2017, ANEXO A ESTE TAS.

LOCAL/DATA: FLORIANÓPOLIS, 14/11/17

ASSINATURA:

RECEBI EM: 14/11/17

Cº DE GAS DE SANTA CATARINA-SC CÁS

Cº DE GAS DE SANTA CATARINA-SC CÁS

Jessuy Pereira da Silva

Jessuy Pereira da Silva

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento deste TAS, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.

EM BRANCO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
EMPRESA: [illegible]
CNPJ: [illegible]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
EMPRESA: [illegible]
CNPJ: [illegible]

TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO II

4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

TAS Nº 00070

AÇÕES DESCRITAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL
APRSC GEFIS 015/2017, ANEXO A ESTE TAS.

LOCAL/DATA: FLORIANÓPOLIS, 14/7/17

ASSINATURA:

RECEBI EM: 14/7/17

Assinatura: Jussily Perceira de Oliveira
Assistente Administrativo C-1, v.3

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento deste TAS, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.

15/11/11

EM BRANCO

RECIBO DE PAGAMENTO DE
SERVIDIÇOS DE
CONSULTORIA E
ASSESSORIA